



**Projeto de Lei Municipal nº 2.740/2022,**

**de 11 de Maio de 2022.**

**Autoriza a Contratação Temporária de excepcional interesse público, e da outras providências.**

**IRINEU FANTIN**, Prefeito Municipal de MARIANO MORO, Estado do Rio Grande do Sul. FAÇO SABER, que em cumprimento ao disposto no Art. 77, inciso V, da Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Considerando:** Existirem dois cargos de Provimento Efetivo de Enfermeiro criados no Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais;

**Considerando:** Que um dos referidos Cargos se encontra vago;

**Considerando:** Que não existe Cadastro de Reserva para eventual preenchimento do referido Cargo em caráter definitivo;

**Considerando:** Que a situação do atendimento à população está sendo realizada atualmente com sobrecarga de responsabilidades, em especial pelas ações de enfrentamento à Pandemia provocada pelo COVID19;

**Considerando:** Que para funcionamento adequado do PADU – Pronto Atendimento de Urgência se faz necessária a ampliação da disponibilidade de carga horária dos profissionais da área de enfermagem;

**Considerando:** Que neste mês de Maio de 2022, entrará em funcionamento a nova Unidade Básica de Saúde Arduíno Pedro Parise;

**Considerando:** Que a Servidora SUZIMARA MARCIA DA ROSA – Ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Enfermeira se encontra nomeada para o Cargo de Secretária Municipal de Saúde desde o mês de Abril de 2021.

**Considerando:** Que o atendimento público de qualidade na área da Saúde tem natureza peculiar e essencial;

**Considerando:** Que a demanda, embora poderá ser definitiva, neste momento, se destina a viabilizar o funcionamento do PADU, para posteriormente se transformar em HPP – Hospital de Pequeno Porte, garantindo recursos mensais extras, necessários e importantes para fazer frente à ampliação da rede de saúde municipal;

**Considerando:** Que as Servidoras Públicas Municipais contratadas emergencialmente durante o exercício de 2021 para ocupar Cargos de Enfermeira solicitaram exoneração, não mais possuindo o Município nenhum Servidor contratado emergencialmente na área;

**Considerando:** Os princípios da Economicidade e da Impessoalidade;

**Considerando:** A informação nº 010/2011 - Processo nº 7.577-02.00/10-0 que trata da Orientação Técnica acerca das Contratações Temporárias.



**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente, em razão do excepcional interesse público, os seguintes cargos:

<b>Quantidade</b>	<b>Cargos</b>	<b>Padrão de Vencimentos</b>
04	Enfermeiro – 40 horas	1.19

\*Com base na Tabela de Pagamento dos Cargos Efetivos constantes na Lei Municipal nº 1.870/2011, ou outra que vier a substituí-la.

**Art. 2º** - As atribuições a serem desenvolvidas pelos contratados são as especificadas no Anexo I da presente Lei.

**Art. 3º** - A contratação será de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos previstos no Artigo 236 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 4º** - A contratação excepcionalmente será até pelo período previsto no Artigo 234, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, respeitadas as situações motivadoras das contratações.

**Art. 5º** - A contratação se dará com base em seleção simplificada a ser realizada pela Equipe da Secretaria Municipal de Administração, respeitando-se os princípios da impessoalidade, publicidade e economicidade, podendo ser utilizado Processo Seletivo com Cadastro de Reserva vigente.

**Parágrafo Único** – Em caso de empate, será realizado Sorteio Público.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANO MORO, RS, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

**IRINEU FANTIN**  
Prefeito Municipal



## ANEXO I

### **I - DENOMINAÇÃO: ENFERMEIRO(A)**

QUADRO: Permanente de Cargos

NÍVEL: Principal

PADRÃO: 19

**II – SÍNTESE DOS DEVERES:** Supervisionar e prestar serviços de enfermagem nos estabelecimentos de assistência a saúde do Município; participar na educação e formação de profissionais e auxiliares neste Setor.

**III - EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:** Prestar serviços em hospitais, unidades de saúde, ambulatórios e seções de enfermagem; prestar cuidados de enfermagem aos pacientes hospitalizados, aplicar vacinas e injeções; ministrar remédios, responder pela observância das prescrições médicas relativas a pacientes; velar pelo bem-estar físico e psíquico dos pacientes; supervisionar a esterilização do material em salas de operações; auxiliar os médicos nas intervenções cirúrgicas; prestar socorros de urgência; orientar o isolamento dos pacientes; supervisionar os serviços de higienização dos pacientes; providenciar no abastecimento de material de enfermagem; controlar o serviço de alimentação e rouparia; fiscalizar a limpeza das unidades onde estiverem lotados; supervisionar os trabalhos executados pelo pessoal que lhe for subordinado; acompanhar o desenvolvimento contínuo da educação do pessoal de enfermagem; elaborar programas de trabalho referentes à enfermagem; participar de programas de educação sanitária, para enfermeiros, outros grupos profissionais e grupos de comunidade; participar do ensino em escolas de enfermagem ou cursos para auxiliares de enfermagem; participar dos serviços de saúde pública nos diversos setores; apresentar relatórios referentes às atividades sob sua supervisão; conduzir veículos no exercício da função, exercer outras funções atinentes a profissão de enfermeiro e executar outras tarefas correlatas.

### **IV – CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- Horário: Período de trabalho de 40 horas semanais, inclusive em regime de plantão noturno e trabalho aos sábados, domingos e feriados,
- Habilitação Funcional: Frequência em cursos de aperfeiçoamento e especialização a serem fornecidos pelo Município;
- Outras: O exercício do cargo poderá determinar viagens e a presença do servidor em palestras, cursos de aperfeiçoamento e outras atividades desenvolvidas pelo Município.
- Sujeito ao uso de uniforme e EPIs de proteção fornecidos pelo Município.

### **V - REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- Idade mínima: 21 anos;
- Instrução: Curso Superior em Enfermagem;
- Habilitação legal para exercício da profissão de enfermeiro;
- Registro no Conselho Regional de Enfermagem (COREN)

**VI - RECRUTAMENTO:** Processo Seletivo Simplificado



(54) 3524-1141



ADMINISTRACAO@PMMARIANOMORO.COM.BR



RUA MIGUEL DETONI, 201, CENTRO, MARIANO MORO-RS



WWW.PMMARIANOMORO.COM.BR



## **Justificativa ao Projeto de Lei Municipal nº 2.740/2022**

Excelentíssima Senhora Presidente,

Nobres Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei Municipal busca autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa realizar a contratação emergencial de até 04 (quatro) Enfermeiros (as).

As contratações ora autorizadas são necessárias para garantir atendimento de qualidade na área da saúde, em especial para viabilizar a adequada implementação do funcionamento do PADU – Pronto Atendimento de Urgência, é necessário a ampliação da Carga Horária dos Profissionais da Área de Enfermagem.

Ainda, a entrada em funcionamento da Nova Unidade Básica de Saúde, demandará maior número de profissionais de saúde, dentre os quais Enfermeiros.

Há de se destacar ainda, que a Servidora SUZIMARA MARCIA DA ROSA – Ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Enfermeira, fora designada para exercer o Cargo de Secretária Municipal de Saúde, à partir do início do mês de Abril de 2021.

Estas contratações, em caráter emergencial visam, ao menos de modo precário/temporário suprir a falta de profissionais no quadro efetivo até a realização de concurso público, que será realizado num prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após o Município ter assegurado o repasse de recursos do Estado do Rio Grande do Sul, em decorrência de Credenciamento do Órgão de Saúde (PADU) como HPP - Hospital de Pequeno Porte.

A situação é conhecida de todos, e assim como a necessidade de uma tomada de medida urgente, vez que o que está em jogo é o maior bem jurídico do ser humano, a vida.

Assim, solicitamos, mais uma vez, a sensibilidade dos Nobres Senhores Vereadores na apreciação do presente Projeto de Lei.

**IRINEU FANTIN**  
Prefeito Municipal